

dizagem e de investigação sobre o ensino e a aprendizagem, tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Produção de recursos didáticos — caderno do aluno, livro de registo (“log book”) de estágio, folhas de exercícios, por exemplo, para apoiar a aprendizagem dos alunos;
- b) Produção de documentação científica (manuais, por exemplo) de suporte ao estudos dos alunos;
- c) Produção de artigos e/ou outras publicações no âmbito do ensino e da aprendizagem dos conteúdos científicos que leciona;
- d) Produção de relatórios pedagógicos com reflexão sobre o ensino da sua unidade curricular e ou com propostas de organização curricular no âmbito da pré e ou da pós-graduação.

2.3 — Coordenação pedagógica — Deverão ser avaliadas todas as atividades que, embora não sendo de contacto direto com o estudante promovem um ambiente de aprendizagem na instituição, designadamente:

- a) Exercício de cargos de coordenação pedagógica (Conselho Pedagógico, Coordenação de ano, programas de intercâmbio etc);
- b) Coordenação de projetos pedagógicos na instituição (experiências pedagógicas na sua unidade curricular, projetos multidisciplinares, por exemplo);
- c) Promoção de atividades pedagógicas em colaboração com outras instituições.

3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (10 %):

São consideradas outras atividades relevantes designadamente: a competência clínica na área em que o candidato exerce o ensino e investigação, atividades de extensão universitária (atividades de OM, Soc. Científicas, MEC e Ministério da Saúde, etc.), participação em órgãos académicos.

4 — Relatório Pedagógico (20 %):

A avaliação do relatório tomará em consideração a atualidade do conteúdo, a qualidade e adequação do programa, o método de funcionamento proposto, a bibliografia recomendada, e ainda o enquadramento apresentado para a unidade curricular e a estrutura e clareza da exposição.

IV — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor Miguel de Oliveira Correia, Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências.

Vogais:

Doutor Juan Jose Cardesa Garcia, Professor Catedrático Jubilado da Facultad de Medicina da Universidade de Extremadura (Badajoz);

Doutor Álvaro Jerónimo Leal Machado de Aguiar, Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Doutor João Manuel das Neves Videira do Amaral, Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor José Carlos Neves Cunha Areias, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Doutor Júlio Augusto Bilhota Salgado Xavier, especialista ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de Agosto (ponto 3)

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo das candidaturas, reúne-se o júri para avaliação e ordenação dos candidatos. No caso de haver exclusão de algum dos candidatos, proceder-se-á à audiência prévia, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Apreciadas as respostas dos candidatos excluídos e após a respetiva deliberação, ou no caso da admissão da totalidade dos candidatos, o júri procederá à avaliação e ordenação dos mesmos, à luz dos critérios mencionados no número III.

VI — Em cumprimento da alínea h) do art.º 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

2 de fevereiro de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

205699156

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 2214/2012

Por despacho de 11/01/2012 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor João Miguel da Costa Magalhães — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professor Auxiliar, com efeitos a partir da data de publicação, pelo período experimental de cinco anos, na sequência de procedimento concursal e nas condições previstas no artigo 25.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

27 de janeiro de 2012. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.
205698638

Aviso (extrato) n.º 2215/2012

Por despacho de 27/01/2012 do Sr. Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL:

Helena Maria de Jesus Morin Cousin Padamo, assistente técnica desta Faculdade — autorizado o regresso ao serviço após licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, com efeitos a partir de 28 de janeiro de 2012.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

3 de fevereiro de 2012. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.

205699059

Instituto de Tecnologia Química e Biológica

Regulamento (extrato) n.º 54/2012

Conforme determina o artigo 12.º do Regulamento dos Concursos da Universidade Nova de Lisboa, publicado no *Diário da República* em anexo ao Regulamento n.º 687/2010, publicado no *Diário da República*, n.º 158, 2.ª série, de 16 de agosto, cabe a cada unidade orgânica aprovar a regulamentação necessária à definição dos critérios de avaliação, nomeadamente quanto ao peso relativo do desempenho científico, da capacidade pedagógica e de outras atividades relevantes.

O presente Regulamento foi aprovado em reunião do Colégio de Diretores no dia 15 de dezembro, e vai ser publicado em anexo.

3 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *Luís Paulo da Silva Nieto Marques Rebelo*.

ANEXO

Regulamento de Concursos de Professores Catedráticos e Associados do Instituto de Tecnologia Química e Biológica da Universidade Nova de Lisboa (ITQB-UNL)

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis aos concursos para professores catedráticos e associados do Instituto de Tecnologia Química e Biológica da Universidade Nova de Lisboa (ITQB-UNL).

Artigo 2.º

Legislação e regulamentos aplicáveis

Os concursos para recrutamento de professores catedráticos e associados são realizados tendo em consideração os artigos 4.º (funções dos docentes universitários) e artigos 37.º a 50.º (finalidade dos concursos, funcionamento dos Júris, etc.) do ECDU, Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e o regulamento de Concursos de Pessoal Docente da Universidade Nova de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 16 de agosto de 2010 (Regulamento n.º 687/2010).

Artigo 3.º

Áreas disciplinares dos concursos

1 — Os concursos para professores catedráticos e associados destinam-se a recrutar candidatos para exercerem a sua atividade numa ou mais

áreas disciplinares do ITQB, definidas no Despacho n.º 13069/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 12 de agosto de 2010:

Bioenergética;
 Biofísica;
 Biofísica Molecular;
 Bioinformática;
 Biologia;
 Biologia Celular;
 Biologia Celular e do Desenvolvimento;
 Biologia Celular Microbiana;
 Biologia Computacional;
 Biologia de Sistemas;
 Biologia do Desenvolvimento;
 Biologia Estrutural;
 Biologia Evolutiva;
 Biologia Molecular;
 Biomatemática;
 Bioquímica;
 Bioquímica Analítica;
 Bioquímica e Fisiologia Microbiana;
 Bioquímica Estrutural;
 Biossensores e Bodiagnóstico;
 Biotecnologia;
 Catálise;
 Ecologia;
 Eletroquímica;
 Engenharia Biológica;
 Engenharia Biomédica;
 Engenharia Bioquímica;
 Engenharia de Órgãos e Tecidos;
 Engenharia Química;
 Enzimologia;
 Epidemiologia;
 Espectroscopia;
 Fisiologia;
 Fisiologia Animal;
 Fisiologia de Células Animais;
 Fisiologia Microbiana;
 Fisiologia Vegetal;
 Fotoquímica;
 Genética de Populações;
 Genética Molecular;
 Imunologia;
 Mecanismos Reacionais;
 Microbiologia;
 Nanobiotecnologia;
 Nanotecnologia;
 Neurociências;
 Polímeros, Colóides e Superfícies;
 Química Alimentar;
 Química Ambiental;
 Química Analítica;
 Química Bioinorgânica;
 Química Biorgânica;
 Química dos Produtos Naturais;
 Química Estrutural;
 Química Farmacêutica;
 Química Inorgânica;
 Química Medicinal;
 Química Orgânica;
 Química Organometálica;
 Química Quântica;
 Química Supramolecular;
 Química Teórica e Computacional;
 Química -Física;
 Reatores;
 Relações Microrganismos -Hospedeiro;
 Simulação Biomolecular;
 Tecnologia Clínica;
 Tecnologia de Células;
 Tecnologia de Enzimas;
 Tecnologia de Processos Limpos;
 Tecnologia Farmacêutica;
 Tecnologia Microbiana;
 Terapias Celulares;
 Terapias Génicas;
 Vacinas;
 Virologia.

2 — A especificação da área ou áreas disciplinares a concurso serão aprovadas previamente, para cada concurso específico, pelo Conselho Científico do ITQB-UNL.

Artigo 4.º

Aprovação de propostas de concursos pelo Conselho Científico

1 — A abertura de concursos para recrutamento de professores catedráticos e associados carece da aprovação pelo Conselho Científico de proposta ou propostas contendo os seguintes elementos:

- I. Justificação do concurso,
- II. Área ou áreas disciplinares de abertura do concurso e, se necessária,
- III. Indicação da documentação a apresentar, redigida em português e inglês ou somente em inglês,
- IV. Lista dos membros do Júri.

2 — Os artigos do presente regulamento complementados com os elementos referidos no ponto 1, na forma em que o Conselho Científico os aprovar, constituem a base do edital de abertura do concurso uma vez a sua realização aprovada pelo Reitor.

Artigo 5.º

Documentação requerida e forma de a apresentar

O edital de abertura do concurso deve requerer que os candidatos entreguem a documentação a seguir indicada, em Português ou Inglês, ou somente em inglês nos casos em que a composição do Júri o aconselhar, ou tal seja decidido pelo Conselho Científico:

- 1 — Documentos probatórios exigidos legalmente;
- 2 — Doze Exemplares em suporte digital do *curriculum vitae*, do qual devem constar todos os elementos necessários à avaliação, descritos no Artigo 6.º do presente regulamento

Artigo 6.º

Crítérios indicadores de avaliação

O método de avaliação e seleção dos candidatos toma em consideração a avaliação curricular, sendo os principais critérios de avaliação o mérito científico e pedagógico do curriculum.

A. Na avaliação do mérito científico dos candidatos serão considerados os seguintes parâmetros (0 a 13 valores):

- i) Sinais de reconhecimento internacional de liderança científica, por exemplo, manifestado através de convites para conferências de prestígio, para conselhos editoriais de revistas ou de intervenção como avaliador;
- ii) A produção científica do candidato, em especial a resultante da sua atividade como investigador independente, que tenha resultado quer em livros, quer em publicações científicas indexadas internacionalmente (por exemplo, Thomson Scientific ou Scopus), considerando o seu número, impacto da revista e número de citações dos artigos, bem como eventuais artigos considerados como “hot papers” ou “highly cited papers” pelo “Science Citation Index”;
- iii) O número de artigos científicos em que o candidato seja reconhecidamente autor principal;
- iv) As cinco publicações consideradas mais relevantes e o “h-index” do candidato;
- v) Coordenação e participação em projetos de investigação com financiamento externo e montantes de financiamento;
- vi) Supervisão de pós-doutorandos e de estudantes de mestrado ou de doutoramento cujas teses, em particular as de doutoramento, tenham resultados divulgados em publicações científicas indexadas internacionalmente.
- vii) Outra produção científica concretizada em resultados práticos, nomeadamente o desenvolvimento de equipamento científico ou a produção de aplicações informáticas.
- viii) Valorização económica dos resultados de investigação, por exemplo o desenvolvimento de aplicações práticas, ações de transferência de tecnologia, contribuição para a criação de empresas de spin-off, bem como registo de patentes nacionais, europeias e internacionais, em particular quando estejam já a ser exploradas.
- ix) Qualquer outra obra ou atividade considerada relevante no âmbito profissional.

B. Na avaliação do mérito pedagógico dos candidatos serão considerados os seguintes parâmetros (0 a 4 valores):

- i) Publicações de índole pedagógica, quer em livros, quer em publicações científicas indexadas internacionalmente (por exemplo, Thomson Scientific ou Scopus), bem como o desenvolvimento e produção

de materiais pedagógicos, em particular utilizando novas tecnologias (e-learning, ensino à distância).

ii) Qualidade e diversidade da atividade letiva desenvolvida pelo candidato; a avaliação da qualidade far-se-á recorrendo, sempre que possível, a métodos objetivos de avaliação pedagógica.

iii) Desenvolvimento de novos programas de disciplinas, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, bem como a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

C. Mérito dos candidatos no âmbito da participação em tarefas administrativas e de gestão académica (0 a 2 valores).

D. Mérito dos candidatos no âmbito de atividades de extensão universitária, divulgação científica e prestação de serviços à comunidade (0 a 1 valor).

Artigo 7.º

Insuficiência de mérito absoluto

1 — Considerar-se-ão excluídos por não preencherem os critérios de admissibilidade os candidatos cujo *curriculum vitae* científico não corresponda à área ou áreas disciplinares objeto do concurso.

2 — A decisão do Júri sobre a admissibilidade de cada candidato será tomada por maioria.

Artigo 8.º

Audição pública dos candidatos

Por decisão do Júri poderá haver lugar a audição pública dos candidatos, sendo esta utilizada por cada membro do Júri para aprofundar o seu exercício de avaliação, de acordo com os critérios definidos no Artigo 6.º

Artigo 9.º

Júri

O Júri dos concursos para Professores Catedráticos e Associados do ITQB-UNL será constituído por um mínimo de 8 membros.

Artigo 10.º

Ordenação final dos candidatos admissíveis por mérito absoluto

1 — Cada membro do Júri fará o seu exercício de avaliação, pontuando cada candidato.

2 — A pontuação final de cada candidato será igual à mediana das pontuações atribuídas por cada um dos membros do Júri.

3 — Os candidatos serão seriados, ficando em primeiro lugar o candidato com a pontuação final mais elevada.

205701585

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Medicina

Declaração de retificação n.º 214/2012

Por ter saído com inexactidão o despacho (extrato) n.º 919/2012, relativo à contratação, como professor catedrático, do Doutor Joaquim Adelino Correia Ferreira Leite Moreira, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2012, a p. 2670, retifica-se que onde se lê «por despacho do diretor da faculdade, de 2 de janeiro de 2012, foi autorizada [...] com efeitos a partir da mesma data» deve ler-se «por despacho do vogal do conselho executivo, Doutor Paulo Bettencourt, de 29 de dezembro de 2011, proferido por delegação de competências, foi autorizada [...] com efeitos a partir de 2 de janeiro de 2012».

3 de fevereiro de 2012. — O Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Antero Barbosa.

205699861

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 2065/2012

Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, homologo o relatório fundamentado da admissibilidade a provas para o

Exercício de Funções de Coordenação Científica, requeridas pelo Doutor Bruno Miguel Soares Gonçalves no Instituto Superior Técnico.

30 de janeiro de 2012. — O Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, António Cruz Serra.

205698273

Faculdade de Motricidade Humana

Regulamento n.º 55/2012

Regulamento geral dos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado da Faculdade de Motricidade Humana (FMH)

Preâmbulo

O presente regulamento refere-se à organização, funcionamento e atribuições dos órgãos de gestão dos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado da Faculdade de Motricidade Humana (FMH), da Universidade Técnica de Lisboa (UTL), também designados a seguir cursos de licenciatura (1.º ciclo de estudos superiores) ou simplesmente cursos.

O regulamento decorre das normas sobre os graus académicos e diplomas do ensino superior introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Artigo 1.º

Criação e âmbito

1 — A Universidade Técnica de Lisboa (UTL), através da Faculdade de Motricidade Humana (FMH), ao abrigo dos artigos 2.º e 3.º dos Estatutos da UTL, e dos artigos 2.º e 3.º dos Estatutos da FMH, confere o grau de licenciado numa área de formação, no âmbito das suas áreas de competência.

2 — O grau de licenciado é titulado por uma certidão de registo (diploma) e também pela carta de curso, de acordo com o determinado no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Artigo 2.º

Objetivos

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado permite ao estudante adquirir conhecimentos, capacidade de compreensão e competências a um nível compatível com o requerido pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, numa das áreas de formação, pedagógica, científica e ou tecnológica cobertas pela FMH.

Artigo 3.º

Área científica

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado tem como área científica predominante a Motricidade Humana subdividida em 5 áreas disciplinares: Biologia das Atividades Físicas; Psicologia e Comportamento Motor; Pedagogia e Métodos de Intervenção nas Atividades Motoras; Sociologia, Estudos Culturais e Gestão das Atividades Físicas e do Desporto; Matemática Aplicada e Estatística.

Artigo 4.º

Duração

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado tem uma duração de três anos organizados em seis semestres curriculares.

Artigo 5.º

Condições específicas de ingresso

1 — A candidatura ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado pode ser efetuada através de um dos seguintes procedimentos:

- Concurso nacional de acesso ao ensino superior;
- Concurso para o Regime de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso;
- Concursos Especiais;
- Regimes Especiais.

2 — As condições de ingresso através de concurso nacional de acesso ao ensino superior são estabelecidas pelo Presidente da FMH, observadas as determinações da Tutela.